



CONTRATO N° 19/2025

**Dispensa por Justificativa n° 138/2025
Processo n° 213/2025**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO E
ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS,
CONFORME DISPENSA POR JUSTIFICATIVA,
SOB O N.º 138/2025.**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob n° 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade n° 2040866002, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.954.957/0001-95, estabelecido na Rua Dom Pedro II, 861, São João em Porto Alegre/RS, fone: (51) 3284-7065 e-mail: dareny.ribeiro@cieers.org.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Lucas Antonio Sciapina Baldisserotto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 3018846067 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 443.541.340-04, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Artigo 75, XV da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de estagiários, conforme disposto na Lei n° 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Prefeitura Municipal de Itaara, ficando a critério exclusivo desta Administração Municipal, a quantificação do número de estagiários a serem aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva, de acordo com as especificações, justificativa e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa por Justificativa n.º 138/2025, Processo n.º 213/2025 e Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é a taxa de **6,00% (seis por cento) referente** à taxa de administração e auxílio transporte, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na Dispensa por Justificativa n° 138/2025.

3.1. O prazo do contrato com o agente de integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.3. A Empresa/entidade contratada deverá proporcionar as seguintes condições mínimas:

3.3.1 - Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n° 14.133/2021 e da Lei 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

3.3.2 – Assumir todos os estudantes que hoje estagiam na Prefeitura Municipal de Itaara, dando regular andamento aos seus estágios;



3.3.3 - Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas – auxílio, e outros encargos, encaminhando a relação à Prefeitura que definirá os estagiários;

3.3.4 - Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de ensino médio, técnico e de ensino superior nas áreas de interesse da Administração Municipal. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

3.3.5 - Obter da Prefeitura a quantidade das oportunidades de estágios possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;

3.3.6 - Preparar e providenciar para que a Prefeitura e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, como condição indispensável à contratação dos estagiários, no qual deverá constar:

3.3.6.1 - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

3.3.6.2 - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

3.3.6.3 - Valor da hora trabalhada, auxílio-transporte (quando for o caso) e recesso remunerado;

3.3.6.4 - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Prefeitura compatível com o horário escolar;

3.3.6.5 - As tarefas que lhe forem cometidas;

3.3.6.6 - Assinatura do estagiário, da instituição de ensino, da Prefeitura e do agente de integração;

3.3.6.6.1 – Será responsabilidade da Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino nos contratos de estágio dos alunos que frequentam o ensino à distância;

3.3.6.7 – Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

3.3.7 – Disponibilizar on-line a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional;

3.3.8 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem Estágio junto a Prefeitura em decorrência deste contrato, devendo responsabilizar-se pelo Seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento do prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras, providências em caso de sinistro e pagamento dos capitais segurados. A indenização mínima, no caso de sinistro, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3.9 – Ter unidade de atendimento presencial com horário diário, com pessoal capaz de tomar todas as decisões referentes ao presente Edital e para todas as orientações aos estudantes, inclusive para elaboração dos respectivos contratos de estágio, em distância não superior a 50 KM (cinquenta quilômetros) da Sede do Município de Itaara;

3.3.10 - Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

3.3.11 - Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;

3.3.12 – Realizar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que estiver com a documentação regular em até dois dias úteis após o depósito da Prefeitura na conta bancária da Contratada, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio.

3.3.13 – Disponibilização de sistema informatizado com permissão de usuário e senha à contratante que permita, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ESCOLA):

- Consulta das rescisões realizadas por período e estudantes;
- Consulta da carga horária de cada estagiário;
- Formulário de manutenção dos dados da instituição de ensino, o qual contemplará informações sobre a matrícula e frequência do estudante.
- Consultas de estagiários ativos, quantidade e vigência do contrato.

b) PARA OS ESTUDANTES:

- Atualização de cadastro;
- Possibilidade de anular seu cadastro;
- Alterar sua senha de acesso;
- Impressão do certificado de estágio;
- Consultas de pagamentos realizados pela concedente de estágio;
- Consulta de concessão de Bolsa Auxílio Estágio;
- Impressão dos relatórios de atividades;
- Impressão do informe de rendimentos recebido pelo estagiário.

c) PARA O MUNICÍPIO:

- Programa para elaborar e encaminhar a folha de pagamento ao Agente de Integração, contemplando os estagiários ativos e rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a contratante realizará a digitação dos valores a serem repassados aos estagiários e demais benefícios.
- Controle de Recesso, informando os períodos de recessos dos estagiários com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão dos recibos correspondente aos recessos proporcionados aos mesmos;
- Disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário, por Secretaria/Setor conforme a necessidade da contratante.
- Após a realização do pagamento do boleto, deverá ficar disponível para a concedente de estágio a impressão dos recibos, correspondente aos valores repassados aos estagiários e da contribuição institucional do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- Históricos de acesso do contratante no Portal do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- Informe de IRRF, esclarecimentos sobre a retenção de imposto de renda dos estagiários;
- Históricos de pagamento, realizados pela empresa dos últimos 12 meses;
- Relação dos estagiários ativos, com período de vigência do contrato de estágio bem como link de renovação e rescisão com a possibilidade preencher e imprimir o documento e enviar ao Agente de Integração;
- Consultas de recesso e outras informações necessárias;
- Impressão dos documentos necessários para a tramitação do estágio;
- Acesso através de senha, com possibilidade de troca.
- Lista de documentos para contratação;
- Declaração de quitação anual de débito.

3.3.16 - Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, constando os seguintes dados mínimos: nome, curso, Instituição de Ensino, total de horas executadas (não colocar apenas a carga horária semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Prefeitura Municipal de Itaara.

3.3.17 – Na taxa de administração proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

3.3.18 - Observar rigorosamente as normas e especificações constantes deste termo de referência.

3.4. A Prefeitura Municipal de Itaara, como Contratante, deverá proporcionar as seguintes condições mínimas:

3.4.1 - Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;

3.4.2 - Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a Empresa Contratada, suas condições/disponibilidade com as condições exigidas pelas Instituições de Ensino;

3.4.3 - Receber os estudantes encaminhados pela Contratada, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;

3.4.4 - Informar ao agente de integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio;

3.4.5 - Celebrar com estudantes os respectivos termos de compromissos de estágio, com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino;

3.4.6 - Posse de uma via de cada termo de estágio;

3.4.7 - Acompanhar o estágio através de supervisor de estágio do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até (10) estagiários simultaneamente;

3.4.8 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados as Instituições de Ensino, diretamente ou através da Empresa Contratada;

3.4.9 - Informar mensalmente a Empresa Contratada a frequência dos estudantes ao estágio;

3.4.10 - Transferir, mensalmente, ao agente de integração, os recursos necessários ao pagamento das bolsas-auxílio de cada estagiário, acrescido do valor que será estipulado posteriormente, por cada bolsa;

3.4.11 - Conceder auxílio transporte, quando necessário, ao estagiário, proporcional a sua efetividade, excluído o período de recesso;

3.4.12 - Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art.13 da Lei 11.788/2008;

3.4.13 - Será concedido pela Prefeitura Municipal de Itaara ao estudante que tenha realizado as atividades de estágio, pelo período de duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso



remunerado de 30 (trinta) dias, ou, no caso de estágio com duração inferior a 1(um) ano, período de recesso proporcional, ambos a serem gozados, preferencialmente, durante as férias escolares.

3.4.14 - A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação do termo de compromisso à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio;

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será exercida pelas servidoras Zaine Oliveira Gai, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 2974-2, e Pâmela de Almeida Rigo, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 3062-7.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete

Unidade: 02.01- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (30)

Despesa desdobrada 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1745)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (91)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1747)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 04.01 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (122)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1746)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 05 - Secretaria de Finanças

Unidade: 05.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Atividade: 2018 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL



Elemento de Despesa: 3.3.390.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (162)
Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1744)
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 06.01 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (188)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1934)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 07.01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (251)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS (1775)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2081 - MANUTENÇÃO E ATENÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (502)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - Serviços de Estagiário (1778)

Fonte de Recurso: 1621 - Transferências fundo a fundo de recursos

Órgão: 09 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2055 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (524)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - Serviços de Estagiário (1740)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural

Unidade: 10.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔM. TURÍSTICO E CULTURAL

Atividade: 2090 - PESSOAL, SUBSÍDIOS E ENCARGOS SOCIAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (606)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.99.01 - Serviços de Estagiário (1741)

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 138/2025.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Justificativa nº 138/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Justificativa nº 138/2025, Processo nº 213/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: ____/____/2025.

Procurador Jurídico

Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS
Contratada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAB5-D406-0B43-77A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 16/05/2025 12:58:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 16/05/2025 13:12:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/AAB5-D406-0B43-77A1>